



# MUNICÍPIO DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000

Tarabai - SP. - Fone: (18) 3289-9090

e-mail: [secretaria@tarabai.sp.gov.br](mailto:secretaria@tarabai.sp.gov.br) / [www.tarabai.sp.gov.br](http://www.tarabai.sp.gov.br)

## LEI Nº1717 DE 05 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências."

**JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA**, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Tarabai aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto na contadoria da Prefeitura Municipal, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 413.000,00** (quatrocentos e treze mil reais), para fazer face as despesas que serão suportadas com o saldo dos recursos do FUNDEB, remanescentes de exercícios anteriores, e que serão classificados na funcional programática e modalidade de aplicação a seguir indicado:

### ÓRGÃO 2 EXECUTIVO

#### 02.07 – ENSINO BÁSICO - FUNDEB

##### 02.07.01 – EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB

##### 12.361.0006.2008.000 – Manutenção do Ensino Básico - Fundeb

3.3.90.30.00 – Material de Consumo	300.000,00
Fr 92 - Código Aplicação: 264.0000	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-P. Jurídica	50.000,00
Fr 92 - Código Aplicação: 264.0000 *	

##### 02.07.02 – EDUCAÇÃO INFANTIL – FUNDEB

##### 12.365.0006.1009.000 – Investimentos na Creche e Pré-Escola

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	63.000,00
Fr 92 - Código Aplicação: 264.0000	

**TOTAL** **413.000,00**

**SUPLEMENTAÇÃO**.....

**Artigo 2º** - O valor do presente crédito suplementar será coberto pelo Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, nos Termos da Lei Federal nº 4.320/64:

**Artigo 3º** - O presente crédito adicional especial será utilizado para a aquisição de materiais de limpeza e papelaria para as escolas municipais, contratação de serviços de terceiros e por fim a construção de uma Central de Gás na escola Lusa, Jardim Candeias.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
**JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA**  
Prefeito Municipal